

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
COMISSÃO DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO – CDM**

**REPUBLICAÇÃO**

Republica-se a Portaria n.º 010/2018, do Diário Oficial Eletrônico Edição n.º 030/2018, de 04 de julho de 2018, devido a constar erro no ato (falta de uma das matrículas de um(a) servidor(a) e correção do nome da Secretaria, na Súmula).

  
**DENIZE FERREIRA GOMES**  
Presidente

PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
COMISSÃO DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO – CDM

Portaria n.º 010/2018

De 03 de julho de 2018

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº 035/2018 - Data: de 12  
de julho de 2018.

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar envolvendo Servidores(as) da Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão Disciplinar do Magistério deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora DENIZE FERREIRA GOMES-RG n.º 4.545.647-1 SSP/PR, integrada ainda pelas servidoras SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS – RG n.º 7.030.055-9 SSP/PR, secretária e ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY-RG n.º 4.970.814-9 SSP/PR membro, designadas pela Portaria n.º 049/18, de 09 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 161 e 162 e de cumprimento à determinação do Sr. Secretário Municipal de Educação, resolve:

**INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Em face de servidor(a) de matrícula n.º 349574, e servidor(a) de matrículas n.º 218301 e n.º 348135, ambos(as) cargo de Professor, então lotados(as) em Centro Municipal de Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, devidamente identificado nos autos (fls. 02 e 03); destinado a apurar as responsabilidades por infrações, em tese, praticadas no exercício de suas atribuições ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontram investidos(as), pelos seguintes fatos constantes e narrados no Processo Administrativo n.º 14130/2018, de 24 de abril de 2018:

**Fato 01:**

*“No dia 17 de abril de 2018 chegou ao conhecimento da Diretoria do CMEI identificado nos autos que o(a) servidor(a) de matrícula 349574, em dia e hora não esclarecido nos autos, porém entre 16 e 17 do mesmo ano, puxou o cabelo de pessoa identificada nos autos. Consta dos autos que foi a segunda vez que houve fato de tal natureza em relação à mesma pessoa, entretanto, sem registro da primeira vez.” (fls. 05, 06, 10, e 28).*

**Fato 02:**

*“No dia 18 de abril de 2018 chegou ao conhecimento da Diretoria do CMEI identificado nos autos que o(a) servidor(a) de matrículas 218301 e 348135, em dia e hora não esclarecido nos autos, porém, no ano letivo de 2018, agiu de forma agressiva e pegou pela perna e pelo braço pessoa identificada nos autos.” (fls. 06 e 10).*

**Fato 03:**

*“No dia 18 de abril de 2018, no período da manhã, no interior do mesmo CMEI identificado nos autos que o(a) servidor(a) de matrículas 218301 e 348135, foi até a sala constringer os(as) estagiários(as) C.A.C.S e G.O.V., dizendo que “não vai ferrar com o(a) professor(a) E., por que ele(a) já vai se aposentar e que não é por causa de bostas de estagiários(as) que ele(a) vai se ferrar, por que com eles(as) não acontecem nada e os(as)*

estagiários(as) podem ser mandado(a) embora” O mesmo(a) servidor(a) de matrículas 218301 e 348135, disse que “se C.A.C.S e G.O.V. falassem alguma coisa eles(as) iriam levar na justiça como calúnia e difamação.” (fls. 10).

**Fato 04:**

“No dia 18 de abril de 2018 chegou ao conhecimento da Diretoria do CMEI identificado nos autos que os(as) referidos(as) servidores(as) matrícula 349574 e matrículas 218301 e 348135, em dia e hora não esclarecido nos autos, porém no ano letivo de 2018, pegaram alunos de maneira estúpida, colocam apelidos como “monstrinho”, que os alunos fazem xixi na calça por que os (as) servidores (as) acima mencionados (as), não deixam levar no banheiro fora de horário, e não deixam tirar a roupa molhada dos alunos. Na hora da fruta, se os alunos querem repetir, ambos(as) servidores(as) não davam e diziam que eles não tem comida em casa. Tais fatos, ainda, teriam ocorrido de forma reiterada. (fl. 10).

**Fato 05:**

“No dia 18 de abril de 2018 chegou ao conhecimento da Diretoria do CMEI identificado nos autos que o(a) servidor(a) matrículas 218301 e 348135, em dia e hora não esclarecido nos autos, porém no ano letivo de 2018, se irrita com o choro dos alunos e os empurra quando estão chorando, e disse que não suporta choro. Tal fato, ainda, teria ocorrido de forma reiterada.” (fls. 10).

**Fato 06:**

“No dia 18 de abril de 2018 chegou ao conhecimento da Diretoria do CMEI identificado nos autos que o(a) servidor(a) matrícula 349574, em dia e hora não esclarecido nos autos, porém no ano letivo de 2018, já foi visto(a) dando tapa na cabeça de pessoa identificada nos autos, puxou o cabelo de pessoa identificada nos autos, deu tapas nas mãos e disse que pode fazer o que quiser e ninguém tem nada a ver com isso.” (fls. 10).

Os fatos, em tese, implicam em não cumprimento das seguintes obrigações e vedações expressas na Lei Municipal 168/2003 – Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande:

**Art. 128** São deveres do servidor:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - ser leal às instituições a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentares;(...)
- IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;(...)
- XI - tratar com urbanidade as pessoas;(...)

**Art. 129** Ao servidor é proibido: (...)

- V - promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição; (...)
- X - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; (...)
- XV - proceder de forma desidiosa; (...)

Além disso, o Regimento Escolar da instituição:

**Art. 92.** Aos docentes, equipe pedagógica e direção, além das atribuições previstas no Capítulo I, Título II, deste Regimento Escolar, compete: (...)

- VII. manter ambiente favorável ao desenvolvimento do processo pedagógico; (...)

XVII. cumprir as disposições do Regimento Escolar.

**Art. 93.** Ao docente, à equipe pedagógica e à direção é vedado: (...)

III. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar; (...)

IV. expor colegas de trabalho, educandos ou qualquer membro da comunidade à situações constrangedoras; (...)

Estatuto:

As infrações são passíveis das seguintes penalidades, conforme o mesmo

**Art. 139** São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão; (...)

**Art. 141** A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação das proibições constante do artigo 129, incisos I a IX, e XIX, de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave.

**Art. 142** A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias. (...)

**Art. 144** A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...)

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem; (...)

XIII - transgressão do artigo 129, incisos X a XVI. (...)

Pelo exposto, fica determinado que o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR desenvolver-se-á em conformidade com o estabelecido nos arts. 163 a 194 da mesma Lei Municipal 168/2003:

1. Após a publicação desta portaria esta Comissão realizará a citação dos(as) servidores(as) para apresentar defesa no prazo legal, assegurando-lhe as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, de arrolar testemunhas e produzir provas, nos termos da mencionada Lei Municipal;

2. O prazo para a conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar é de 80 (oitenta) dias, a partir da citação, admitida prorrogação.

3. Após o Relatório Final a Comissão Disciplinar remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração do Processo Administrativo Disciplinar para Julgamento Final.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2018.

  
**DENIZE FERREIRA GOMES**

Presidente

  
**SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS**

Secretária

  
**ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY**

Membro